



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **24.931.123/0001-04** DUNS®: **899536747**
Razão Social: **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA**
Nome Fantasia: **VIAMAR TURISMO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **14/05/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/08/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.931.123/0001-04 DUNS®: 899536747
Razão Social: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: VIAMAR TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo do Estado de Tocantins



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.931.123/0001-04 DUNS®: 899536747
Razão Social: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: VIAMAR TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF
Data Aplicação: 18/07/2022
Número do Processo: 0013093/2019-66 Número do Contrato: 27/2017
Descrição/Justificativa: Advertência em virtude de irregularidades verificadas na execução dos Contratos nº 27/2017 e 68/2018.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF
Data Aplicação: 18/07/2022
Número do Processo: 0013093/2019-66 Número do Contrato: 68/2018
Descrição/Justificativa: Advertência em virtude de irregularidades verificadas na execução dos Contratos nº 27/2017 e 68/2018.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF
Data Aplicação: 05/12/2022
Número do Processo: 01.0012005/202145 Número do Contrato: 27/2017
Descrição/Justificativa: Conforme decisão da Diretoria de Administração e da Diretoria-Geral, foi aplicada sanção de advertência em razão do atraso na constituição da garantia.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**
Data Aplicação: **18/07/2022** Valor da Multa: **R\$ 961,37**
Número do Processo: **0013093/2019-66** Número do Contrato: **27/2017**
Descrição/Justificativa: **Multa compensatória no percentual de 0,1% sobre o valor total da contratação.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**
Data Aplicação: **18/07/2022** Valor da Multa: **R\$ 1.483,52**
Número do Processo: **0013093/2019-66** Número do Contrato: **68/2018**
Descrição/Justificativa: **Multa compensatória no percentual de 0,1% sobre o valor total da contratação.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925814 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS**
Data Aplicação: **07/12/2022** Valor da Multa: **R\$ 14.384,00**
Número do Processo: **22.0.0000375385** Número do Contrato: **ATA SRP 73/2021**
Descrição/Justificativa: **Por descumprimento parcial e abandono das obrigações assumidas.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo: **Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros**

UASG Sancionadora: **389320 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **17/09/2018** Prazo Final: **17/11/2018**

Número do Processo: **272/2017**
Descrição/Justificativa: **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Cofen pelo prazo de 2 (dois) meses, por não manter a proposta no Pregão Eletrônico nº 11/2017, tendo como base no art. 7ª da Norma Operacional DIRAD nº 2, do Ministério do Planejamento, e em analogia ao inc. III do art. 87 da lei 8.666/93.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Falha ou fraude na execução do contrato		
UASG Sancionadora:	925814 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS		
Âmbito da Sanção:	Estado		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	07/12/2022	Prazo Final:	06/12/2024
Número do Processo:	22.0.000037538-5	Número do Contrato:	ATA REG. PREÇOS 73/2021
Descrição/Justificativa:	Por descumprimento parcial e abandono das obrigações assumidas.		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.931.123/0001-04 DUNS®: 899536747
Razão Social: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: VIAMAR TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato
UASG Sancionadora: 925814 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS
Âmbito da Sanção: Estado
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 07/12/2022 Prazo Final: 06/12/2024
Número do Processo: 22.0.000037538-5 Número do Contrato: ATA REG. PREÇOS 73/2021
Descrição/Justificativa: Por descumprimento parcial e abandono das obrigações assumidas.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.931.123/0001-04 DUNS®: 899536747
Razão Social: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: VIAMAR TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.931.123/0001-04 DUNS®: 899536747
Razão Social: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: VIAMAR TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 660.000,00 Data de Abertura da Empresa: 20/09/1988
CNAE Primário: 7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

CNAE Secundário 1: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES
CNAE Secundário 2: 7912-1/00 - OPERADORES TURÍSTICOS
CNAE Secundário 3: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,

Dados para Contato

CEP: 70.340-907
Endereço: SETOR SRTV/S QUADRA 701 CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, S/N -
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 32246767
E-mail: VIAMAR@VIAMARTUR.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 255.177.671-68
Nome: FRANCISCO VIANA SILVA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 255.177.671-68
Nome: FRANCISCO VIANA SILVA
E-mail: ernane@viamartur.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 255.177.671-68 Participação Societária: 50,00%
Nome: FRANCISCO VIANA SILVA
Número do Documento: 565 872 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 31/07/2009 Data de Nascimento: 17/11/1960
Filiação Materna: PASTORA VIANA SILVA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 334.079.911-34
Nome: LECIA MARIA DOS SANTOS VIANA
Carteira de Identidade: 835799 Órgão Expedidor: SSPDF
Data de Expedição: 05/06/2001

CEP: 72.001-731
Endereço: QUADRA 08 LOTE, 20 - TRECHO 3 CONJUNTO 17 - SHVP
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 32246767
E-mail: viamar@viamartur.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 179.305.611-00 Participação Societária: 50,00%
Nome: ERLEY ALVES LAGO
Número do Documento: 502533 Órgão Expedidor: ssp/df
Data de Expedição: 10/04/2008 Data de Nascimento: 04/12/1958
Filiação Materna: MARIA ALVES LAGO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 71.070-640
Endereço: AREA ESPECIAL 04 LOTE I J APTO, 805 - TORRE 1 ED SPORT CLUB -
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (00) 00000000
E-mail: erley@viamartur.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

3379 - Transporte Aéreo por Avião

3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

3956 - Agenciamento Marítimo

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

4308 - Locação de Veículos - Transporte de Pessoal ' Inativo '

5100 - Transporte Marítimo - Internacional / Nacional

9946 - Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº JCDF - SEDE 26 MAR 2018 SEDE - JCDF 18/087.074-2
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200406799	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 18/087.074-2	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DF2201800028211

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

21 Março 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **FRANCISCO VIANA SILVA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **61 3061 3403 9182**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em Ordem

A decisão

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

29/3/18
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

Vogal

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1027349
 EM 29/03/2018 DA EMPRESA: 5320040679-9.

VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Protocolo: 18/087.074-2 EM 22/03/2018

SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1027349 em 29/03/2018 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, Nire 53200406799 e protocolo 180870742 - 22/03/2018. Autenticação: 8E53CFE133609A5749ADA23F664F7E4D9335A7FE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/087.074-2 e o código de segurança DV5R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 CONSOLIDADA

VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ Nº 24.931.123/0001-04

FRANCISCO VIANA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado sito a Rua 03 Chácara nº 75 Lote 20 Colônia Agrícola Samambaia, Brasília DF, CEP.: 72.002-215, nascido aos 17/11/1960, natural de Santa Inês/MA, filho de Raimundo Sérgio Silva e de Pastora Viana Silva, portador do Documento de Identidade nº 565.872 expedida pela SSP/DF em 27/06/1978, e do CPF nº 255.177.671-68; e

ERLEY ALVES LAGO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada sito a AE 04 Lote I/J Edifício Sport Club Torre 1 Apartamento 805 Guarã II, Brasília, CEP.: 71.070-640, nascida aos 04/12/1958, natural de Guajará Mirim/RO, filha de Ebert Lago e de Maria Alves Lago, portadora do Documento de Identidade nº 502.533, expedida pela SSP/DF em 04/09/1986, e do CPF nº 179.305.611-00;

ÚNICOS sócios da Sociedade que gira sob a denominação social de **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.931.123/0001-04, estabelecida no SCS Quadra 08 Bloco B 60 Loja 106 1º Pavimento Shopping Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília DF, CEP.: 70.333-900, conforme Contrato Social devidamente registrado na JCDF sob o NIRE nº 532.0040679-9, por despacho de 20/09/1988, e alterações posteriores, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da referida Sociedade e o faz conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade transfere a sua sede para o seguinte endereço: **SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 08 BLOCO B Nº 60 SALA 213, ASA SUL, BRASÍLIA DF, CEP.: 70.333-900.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300 (trezentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizada, é aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizada neste ato pelos sócios em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR R\$	%
FRANCISCO VIANA SILVA	250	250.000,00	50,0
ERLEY ALVES LAGO	250	250.000,00	50,0
TOTAL	500	500.000,00	100,0



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência na aquisição das mesmas, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **responsabilidade** dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e uso da denominação social serão exercidos pelos sócios **FRANCISCO VIANA SILVA** e **ERLEY ALVES LAGO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas aberturas de contas correntes, nas contratações de empréstimos, assinatura de cheques e demais operações bancárias os sócios poderão assinar em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos contratos de licitação e demais contratos que a empresa vier a ser contratada, os sócios poderão assinar em separado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vedado a qualquer dos sócios emprestarem fiança a terceiros, salvo com anuência total do(s) outro(s) sócio(s), desde que não haja comprometimento do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em decorrência da alteração deliberam os sócios reformar e **Consolidar** o Contrato Social na sua totalidade, passando ele a vigorar, em substituição ao texto anteriormente vigente com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO

VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ Nº 24.931.123/0001-04

FRANCISCO VIANA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado sito a Rua 03 Chácara nº 75 Lote 20 Colônia Agrícola Samambaia, Brasília DF, CEP.: 72.002-215, nascido aos 17/11/1960, natural de Santa Inês/MA, filho de Raimundo Sérgio Silva e de Pastora Viana Silva, portador da Carteira de Identidade nº 565.872 expedida pela SSP/DF em 27/06/1978, e do CPF nº 255.177.671-68; e

ERLEY ALVES LAGO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada sito a AE 04 Lote I/J Edifício Sport club Torre 1 Apartamento 805 Guará II, Brasília, CEP.: 71.070-640, nascida aos 04/12/1958, natural de Guajará Mirim/RO, filha de Ebert Lago e de Maria Alves Lago, portadora da Carteira de Identidade nº 502.533, expedida pela SSP/DF em 04/09/1986, e do CPF nº 179.305.611-00,

ÚNICOS sócios da Sociedade que gira sob a denominação social de **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.931.123/0001-04, estabelecida no Setor Comercial Sul Quadra 08 Bloco B 60 Sala 213, Asa Sul, Brasília DF, CEP.: 70.333-900, conforme Contrato Social devidamente registrado na JCDF sob o NIRE nº 532.0040679-9, por despacho de 20/09/1988, e alterações posteriores, resolvem em comum acordo **Consolidar o Contrato Social** da referida Sociedade e o faz conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a Denominação Social de: **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, e adota o nome fantasia de: **VIAMAR TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede instalada sito ao **SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 08 BLOCO B 60 SALA 213, ASA SUL, BRASÍLIA DF, CEP.: 70.333-900**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A Sociedade tem como objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO DE VIAGENS; TURISMÓLOGO; OPERADORES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE PACOTES DE VIAGEM E ROTEIROS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE**



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1027349 em 29/03/2018 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, Nire 53200406799 e protocolo 180870742 - 22/03/2018. Autenticação: 8E53CFE133609A5749ADA23F664F7E4D9335A7FE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/087.074-2 e o código de segurança DV5R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ENCONTROS E CONGRESSOS; E OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO BUFFET PARA EVENTOS E RECEPÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1988, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
FRANCISCO VIANA SILVA	250	250.000,00	50,0
ERLEY ALVES LAGO	250	250.000,00	50,0
TOTAL	500	500.000,00	100,0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência na aquisição das mesmas, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e uso da denominação social serão exercidos pelos sócios **FRANCISCO VIANA SILVA** e **ERLEY ALVES LAGO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas aberturas de contas correntes, nas contratações de empréstimos, assinatura de cheques e demais operações bancárias os sócios poderão assinar em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos contratos de licitação e demais contratos que a empresa vier a ser contratada, os sócios poderão assinar em separado.

PARAGRAFO TERCEIRA – Vedado a qualquer dos sócios emprestarem fiança a terceiros, salvo com anuência total do(s) outro(s) sócio(s), desde que não haja comprometimento do patrimônio da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRÓ LABORE

A título de pró-labore, os sócios terão direito a uma retirada mensal fixada em consenso, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, quantia esta que será levada à despesa geral da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a retirada, a interdição, a inabilitação de um do(s) sócio(s) ou outra situação que implique dissolução da sociedade, não acarretará extinção da pessoa jurídica, que continuará com o sócio remanescente, podendo este proceder à redução proporcional do capital social ou a aquisição das respectivas quotas liberadas, ou ainda admitir novo(s) sócio(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso, incube ao(s) sócio(s) remanescente(s) realizar balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos ao(s) sócio(s) retirante(s) ou impedido(s), ou aos seus herdeiros, sucessores ou representante legal, conforme o caso, na proporção das respectivas quotas de capital, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias do evento, após a apuração dos haveres, e o saldo de 80% (oitenta por cento) em notas promissórias, dentro da realidade financeira da empresa, com vencimentos iguais e sucessíveis, sendo que a primeira a vencer 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob pena da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os casos omissos neste instrumento, regidos pelas disposições constantes das Leis Brasileiras que lhes forem aplicáveis fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir qualquer ação que por ventura venha surgir.

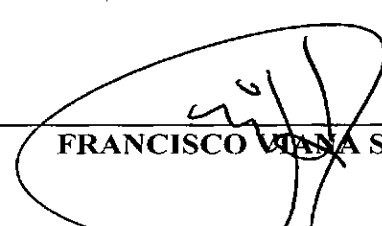


E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília DF, 21 de Março de 2018.

SÓCIOS:


ERLEY ALVES LAGO

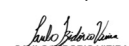

FRANCISCO VIANA SILVA

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA	
S.C.S 00 8 - BL 860 - LJ 140 D	
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212	
RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE	
da(s) firma(s) de:	
II5ffnfir01-ERLEY ALVES LAGO.....	
II5ffnm201-FRANCISCO VIANA SILVA.....	
Em Testemunho da verdade.	
Brasília, 22 de Março de 2018	
006 IRENE MÚTUA JESUITA	
ESCRIVENTE AUTORIZADO	
Selo: TJFT20180088143366EM65 e	
TJFT20180088143367XV6R	
consultar: www.tjdf.jus.br	



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1027349 em 29/03/2018 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, Nire 53200406799 e protocolo 180870742 - 22/03/2018. Autenticação: 8E53CFE133609A5749ADA23F664F7E4D9335A7FE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/087.074-2 e o código de segurança DV5R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA

Número do cadastro

24.931.123/0001-04

Consulte a autenticidade



Data de validade:

07/06/2024 a 07/06/2026

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200406799

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300120362

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

23 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2114140 em 23/06/2023 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 24931123000104 e protocolo DFP2300120362 - 21/06/2023. Autenticação: 37C9978C78AF3A9AAA35319FA3DD7972E0FC6B. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/071.191-0 e o código de segurança dNYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANEXO II - ASSINATURA E CANCELAMENTO DA SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/071.191-0	DFP2300120362	15/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
255.177.671-68	FRANCISCO VIANA SILVA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2114140 em 23/06/2023 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 24931123000104 e protocolo DFP2300120362 - 21/06/2023. Autenticação: 37C9978C78AF3A9AAA35319FA3DD7972E0FC6B. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/071.191-0 e o código de segurança dNYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

CNPJ Nº 24.931.123/0001-04

FRANCISCO VIANA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 17/11/1960, filho de Raimundo Sérgio Silva e de Pastora Viana Silva, residente e domiciliado no Trecho 3, Quadra 08, Conjunto 19, Casa 2A – Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF, CEP.: 72.001-736, portador do Documento de Identidade nº 565.872 expedida pela SSP/DF em 27/06/1978 e do CPF nº 255.177.671-68; e

ERLEY ALVES LAGO, brasileira, solteira, empresária, natural de Guajará Mirim/RO, nascida aos 04/12/1958, filha de Ebert Lago e de Maria Alves Lago, residente e domiciliada na AE 04, Lote I/J, Edifício Sport Clube Torre I, Apartamento 805 – Guará II – Brasília/DF, CEP.: 71.070-640, portadora do Documento de Identidade nº 502.533 expedida pela SSP/DF em 04/09/1986 e do CPF nº 179.305.611-00;

Únicos sócios da Sociedade que gira sob a denominação social de **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.931.123/0001-04, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B, nº 60, Sala 213 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP.: 70.333-900, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53200406799 por despacho de 20/09/1988, resolvem alterar e consolidar o **Contrato Social** da referida Sociedade e o faz conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Altera-se o endereço da sociedade para: SRTV/S, QUADRA 701, CONJUNTO D, BLOCO B, SALA 703, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA – ASA SUL – BRASILIA/DF, CEP.: 70.340-907.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizada, é aumentado para R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) dividido em 660 (seiscentas e sessenta) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizada neste ato pelos sócios em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
FRANCISCO VIANA SILVA	330	330.000,00	50
ERLEY ALVES LAGO	330	330.000,00	50
TOTAL	660	660.000,00	100



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2114140 em 23/06/2023 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 24931123000104 e protocolo DFP2300120362 - 21/06/2023. Autenticação: 37C9978C78AF3A9AAA35319FA3DD7972E0FC6B. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/071.191-0 e o código de segurança dNYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

Em decorrência das alterações deliberam os sócios **reformular e consolidar o Contrato Social** na sua totalidade, passando ele a vigorar, em substituição ao texto anteriormente vigente com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 24.931.123/0001-04

VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

FRANCISCO VIANA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 17/11/1960, filho de Raimundo Sérgio Silva e de Pastora Viana Silva, residente e domiciliado na Rua 03, Chácara nº 75, Lote 20 – Colônia Agrícola Samambaia – Brasília/DF CEP.: 72.002-215, portador do Documento de Identidade nº 565.872 expedida pela SSP/DF em 27/06/1978 e do CPF nº 255.177.671-68; e

ERLEY ALVES LAGO, brasileira, solteira, empresária, natural de Guajará Mirim/RO, nascida aos 04/12/1958, filha de Ebert Lago e de Maria Alves Lago, residente e domiciliada na AE 04, Lote I/J, Edifício Sport Clube Torre I, Apartamento 805 – Guará II – Brasília/DF, CEP.: 71.070-640, portadora do Documento de Identidade nº 502.533 expedida pela SSP/DF em 04/09/1986 e do CPF nº 179.305.611-00; e

Únicos sócios da Sociedade que gira sob a denominação social de **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 24.931.123/0001-04**, estabelecida no SRTV/S, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Sala 703, Centro Empresarial Brasília – Asa Sul – Brasília/DF, CEP.: 70.340-907, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53200406799 por despacho de 20/09/1988, resolvem alterar e consolidar o **Contrato Social** da referida Sociedade e o faz conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob a Denominação Social de **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME** e o nome fantasia **VIAMAR TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A Sociedade tem sua sede no endereço SRTV/S, QUADRA 701, CONJUNTO D, BLOCO B, SALA 703, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA – ASA SUL – BRASILIA/DF, CEP.: 70.340-907.



CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1988, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de agência de viagens e turismo, serviços de reserva de hotel, assessoramento e planejamento de viagens, turismólogo, operadores turísticos, organização de pacotes de viagem e roteiros turísticos, organização, produção e promoção de encontros e congressos; e os serviços de alimentação buffet para eventos e recepções.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 660.000 (seiscentas e sessenta) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
FRANCISCO VIANA SILVA	330	330.000,00	50
ERLEY ALVES LAGO	330	330.000,00	50
TOTAL	660	660.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANCISCO VIANA SILVA** e **ERLEY ALVES LAGO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assinatura de cheques os sócios poderão assinar em separado, exceto nas aberturas de contas correntes, nas contratações de empréstimos e demais operações bancárias deverá constar assinatura e anuência dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos contratos de licitação e demais contratos em que a empresa venha a ser contratada, os sócios poderão assinar em separado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vetado a qualquer dos sócios emprestarem fiança a terceiros, salvo com anuência total dos outros sócios, desde que não haja comprometimento do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a retirada, a interdição, a inabilitação de qualquer dos sócios ou outra situação que implique dissolução da sociedade, não acarretará extinção da pessoa jurídica, que continuará com o sócio remanescente, podendo esta proceder à redução proporcional do capital social ou aquisição das respectivas quotas liberadas, ou ainda admitir novo(s) sócio(s).

Parágrafo Único- Em qualquer caso incube ao(s) sócio(s) remanescente(s) realizar balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos ao(s) sócio(s) retirante(s) ou impedido(s), ou aos seus herdeiros, sucessores ou representante legal, conforme o caso, na proporção das respectivas quotas de capital, da seguinte forma: 20% (vinte por cento), após sessenta dias do evento, após a apuração dos haveres, e o saldo de 80% (oitenta por cento) em notas promissórias, dentro da realidade financeira da empresa, com vencimentos iguais e sucessíveis, sendo que a primeira a vencer 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão a qualquer tempo, fazer uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações da sociedade e os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, quantia esta que será levada a despesa da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo, a critério dos mesmos, decidir também por distribuir antecipadamente os lucros durante o ano.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio(s), serão tomadas pelo(s) sócio(s) que detenha(m) a maioria do capital social, ressalvado o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DECLARAÇÃO

Os) Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP) - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os casos omissos neste instrumento regido pelas disposições constantes das Leis Brasileiras que lhes forem aplicáveis, fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir qualquer ação que por ventura venha surgir.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Alteração Contratual em 01 (uma) única via ficando arquivada na Junta Comercial do DF, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 15 de junho de 2023.

SÓCIO(S):

FRANCISCO VIANA SILVA

ERLEY ALVES LAGO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, de CNPJ 24.931.123/0001-04 e protocolado sob o número 23/071.191-0 em 21/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2114140, em 23/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
255.177.671-68	FRANCISCO VIANA SILVA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
179.305.611-00	ERLEY ALVES LAGO	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
255.177.671-68	FRANCISCO VIANA SILVA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/06/2023



Documento assinado eletronicamente por SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2023, às 15:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/071.191-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2114140 em 23/06/2023 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 24931123000104 e protocolo DFP2300120362 - 21/06/2023. Autenticação: 37C9978C78AF3A9AAA35319FA3DD7972E0FC6B. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/071.191-0 e o código de segurança dNYQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, sexta-feira, 23 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2114140 em 23/06/2023 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 24931123000104 e protocolo DFP2300120362 - 21/06/2023. Autenticação: 37C9978C78AF3A9AAA35319FA3DD7972E0FC6B. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/071.191-0 e o código de segurança dNYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 502.533 DATA DE EXPEDIÇÃO 10-04-2008

NOME ERLEY ALVES LAGO

FILIAÇÃO Ebert Lago
Maria Alves Lago

NATURALIDADE Guajará-mirim-RO DATA DE NASCIMENTO 04-12-1958

DOC. ORIGEM C.Nasc.Nº 8692, Fls.131, Liv.A-30,
Guajará-mirim-RO

CNPJ 179.305.611-00

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

39. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SIS DO 8-BL 860-4 J 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.º,
da Lei 8935/94
Brasília-DF 25/04/2017
MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCRIVÃO AUTORIZADO
Selo: TDF-T2017080232801CBO
Consultar: www.todt.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

06





Erley Alves Lago
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200406799

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

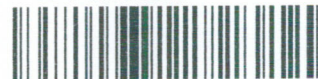
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2400110073

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	223			BALANCO

BRASILIA

Local

28 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2550790 em 29/05/2024 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 24931123000104 e protocolo DFE2400110073 - 29/05/2024. Autenticação: 3ABACABAA5734BC3142F97ECA19E3FA96276B0C9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/075.808-1 e o código de segurança 50qG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/075.808-1	DFE2400110073	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
255.177.671-68	FRANCISCO VIANA SILVA	29/05/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

946.030.655-15	RAMELINE DIAS CORREIA	28/05/2024
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2550790 em 29/05/2024 da Empresa VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ 24931123000104 e protocolo DFE2400110073 - 29/05/2024. Autenticação: 3ABACABAA5734BC3142F97ECA19E3FA96276B0C9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/075.808-1 e o código de segurança 50qG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

 24/05/2024



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2024 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.931.123/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6682.AD81.E5E7.0129 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2024 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 255.177.671-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6682.ADA5.D30B.9165 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2024 às 10:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 179.305.611-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6682.ADC7.89C3.F199 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 24931123000104

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 01/07/2024 10:23:36

Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2024 10:24:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **24.931.123/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (06/12/2024) - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.931.123/0001-04

Certidão nº: 46067009/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:25:52

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.931.123/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Servidores

Pesquise informações sobre servidores. Após a consulta, clique sobre o nome para detalhes do servidor.

FRANCISCO VIANA SILVA	Vínculo	Situação
Lotação	☐ Somente cedidos	Selecione
Categoria	Especialidade	
Símbolo	Função	Admissão de: dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa
Pesquisar		

encontrado.

Servidores

Pesquise informações sobre servidores. Após a consulta, clique sobre o nome para detalhes do servidor.

ERLEY ALVES LAGO	Vínculo	Situação
Lotação	☐ Somente cedidos	Selecione
Categoria	Especialidade	
Símbolo	Função	Admissão de: dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa
Pesquisar		

encontrado.